

**LEI Nº 2.642
DE 13 DE ABRIL DE 2.011.**

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consistente na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas em loteamentos já implantados no Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

I - promover o associativismo e participação comunitária dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;

II - fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;

III - melhorar a qualidade de vida da população;

IV - distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;

V - promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;

VI - incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra.

Parágrafo único - o Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Artigo 2º - O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se

dará a atuação.

§ 1º - Quando o Programa for acionado pelos proprietários dos imóveis, somente será deferido o pedido, se houver a concordância de todos os proprietários de imóveis localizados na via a ser recebedora dos serviços ou, havendo recusa por alguns dos proprietários, os demais assumirem com a responsabilidade integral constante do artigo 3º, II, da presente Lei.

§ 2º - Os proprietários de imóveis que desejarem a implementação do Programa, deverão formular pedido por escrito, dirigido à Prefeitura Municipal de Quatá, indicando a via ou parte dela, que receberá os serviços, bem como a concordância dos proprietários e termo de responsabilidade pelo fornecimento dos materiais necessários.

§ 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem de interesse e conveniência para o Município.

Artigo 3º - Os custos das obras serão suportados pelas partes, respeitadas as seguintes regras:

I – o Município responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, consistentes em elaboração de projeto, terraplenagem e fornecimento de mão de obra para realização de guias, sarjetas e pavimentação, cuja execução será de forma direta ou indireta;

II – os beneficiários interessados responsabilizar-se-ão pela aquisição e fornecimento dos materiais necessários a execução da obra.

§ 1º - O Poder Público Municipal arcará com o custo dos materiais necessários a pavimentação defronte aos bens públicos municipais e áreas de lazer.

§ 2º - Os materiais fornecidos a serem empregados na execução dos serviços, fornecidos pelos beneficiários do Programa, passarão a integrar o patrimônio municipal, não cabendo qualquer tipo de indenização ao fornecedor de tais materiais.

Artigo 4º – A execução da pavimentação só será autorizada quando for de interesse público; houver recursos na dotação orçamentária correspondente e se estiverem satisfeitas as determinações e normas técnicas aplicáveis nos projetos de pavimentação, da drenagem, terraplenagem, serviços complementares e respectivos quantitativos, conforme exigência de cada área, fornecidas pela Prefeitura Municipal de Quatá.

Artigo 5º - Independentemente do Programa a que se refere esta Lei e na medida em que os recursos orçamentários e financeiros permitirem, a Prefeitura Municipal manterá o atual sistema de pavimentação de vias públicas.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 13 de Abril de 2.011.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa